| **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RUY BELO** |
| --- |
| **AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE** |
| **Diretor do Agrupamento** |
| **Manual de procedimentos** |

**Portaria n.º266/2012 de 30 de agosto e decisões no âmbito das competências atribuídas ao Conselho Geral e à comissão/secção de avaliação do desempenho docente do Diretor.**

**I – INTRODUÇÃO**

*De modo idêntico ao regime geral da avaliação do desempenho docente aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, e tendo em vista garantir rigor e justiça nos juízos avaliativos finais, a avaliação do desempenho dos diretores centra -se no exercício efetivo da função, resulta da articulação entre uma avaliação interna e uma avaliação externa. No caso dos diretores dos agrupamentos de escola ou escolas não agrupadas participa na avaliação interna o respetivo Conselho Geral.*

*No plano interno e, de modo análogo à avaliação do desempenho dos quadros dirigentes superiores da administração pública prevista na Lei n.º 66 -B/2007, de 28 de dezembro, a avaliação do desempenho dos diretores dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, bem como dos diretores dos centros de formação de associações de escolas, tem por referência dois grandes tipos de parâmetros: os compromissos assumidos e as competências de gestão evidenciadas.*

*Tendo em vista assegurar condições de simplicidade e de relevância no processo de avaliação e em simultâneo evitar derivas relativamente à essência da atividade desenvolvida, o avaliado elabora um relatório sintético de autoavaliação no qual efetua uma reflexão sobre a evolução dos resultados obtidos em termos de eficácia, eficiência e qualidade face aos compromissos fixados na carta de missão. Este relatório constitui a principal evidência a considerar no quadro da avaliação interna.*

(*in* **Portaria n. º266/2012 de 30 de agosto**)

Os docentes que se encontram a desempenhar o cargo de Diretor e que vejam a sua progressão na carreira antecipada pela aplicação das disposições previstas no Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto, podem requerer ao Conselho Geral a realização da avaliação do desempenho no ano escolar 2023/2024.

*(in* **Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto**)

**II – ELEMENTOS E NATUREZA DA AVALIAÇÃO**

**Natureza da avaliação**

A avaliação dos Diretores é composta por uma componente interna e outra externa. A avaliação interna dos diretores decorre da avaliação efetuada pelo Conselho Geral no caso dos Diretores de Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada. A avaliação externa dos Diretores tem por base os resultados da última avaliação externa realizada pela Inspeção-Geral de Educação Ciência e Inovação. (artigo 3.º)

**Parâmetros da avaliação interna** (artigo 4.º)

A componente interna da avaliação do desempenho dos Diretores incide sobre os seguintes parâmetros:

*a*) «Compromissos», tendo por base os indicadores de medida assumidos em termos de eficácia, eficiência e qualidade;

*b*) «Competências» de liderança, de visão estratégica, de gestão e de representação externa demonstradas;

*c*) «Formação contínua» realizada nos termos do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro.

**III - CALENDARIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

A avaliação do desempenho dos Diretores efetua -se no final do período correspondente à duração do escalão da carreira em que o avaliado se encontra integrado, nos termos do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, doravante, abreviadamente, designado por ECD. A realização desta avaliação pressupõe o exercício das funções referidas anteriormente durante, pelo menos, metade do período em avaliação. Caso o docente exerça as funções referidas por um período inferior a metade do ciclo avaliativo, a avaliação do desempenho é realizada nos termos do regime geral previsto no ECD. (artigo 2.º)

**Prazos especiais** (artigo 13.º)

Nos casos dos diretores cuja progressão na carreira ocorra entre os dias 1 de setembro e o dia 15 de novembro, a entrega do relatório de autoavaliação efetua –se até ao dia 15 de junho do ano escolar imediatamente anterior.

A apreciação do relatório de autoavaliação pelo Conselho Geral e a comunicação a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º ocorrem até ao dia 15 de julho do ano escolar imediatamente anterior;

Os procedimentos a que se referem o n.º 4 e o n.º 5 do artigo 12.º da Portaria n.º 266/2012 de 30 de agosto, ocorrem até 30 de agosto do ano escolar imediatamente anterior.

**IV – INSTRUÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO**

**Autoavaliação** (artigo 7.º)

O relatório de autoavaliação crítica deve ser entregue, pelo Diretor, até ao final do ano escolar anterior à data prevista para a conclusão do ciclo avaliativo, aos serviços administrativos do Agrupamento, com o máximo de seis páginas.

Este relatório consiste num documento de reflexão sobre a evolução, desde do início do mandato, dos resultados de eficácia, eficiência e qualidade obtidos de acordo com os compromissos fixados na carta e missão, considerando as principais opções seguidas em matéria de gestão e qualificação dos recursos humanos, de gestão dos recursos financeiros e os resultados globais obtidos.

A omissão de entrega do relatório de autoavaliação, por motivo injustificado nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço para efeitos de progressão na careira docente, do último ano do respetivo ciclo avaliativo e dos anos seguintes enquanto subsistir a omissão.

Quando não houver lugar à carta de missão, a autoavaliação reporta -se à atividade desenvolvida no período em avaliação e considera obrigatoriamente, sem prejuízo de outras, as opções seguidas relativamente à concretização do plano de ação desenvolvido, à gestão e qualificação dos recursos humanos, à gestão dos recursos financeiros e aos resultados globais obtidos. (artigo 16.º)

**V – CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**Critérios de desempate** (artigo 14.º)

Em caso de igualdade na classificação a ordenação dos diretores a que se refere o artigo 1.º respeita a seguinte ordem de preferências:

*a*) A classificação obtida no domínio «Gestão e liderança» na última avaliação externa realizada pela IGEC;

*b*) A pontuação obtida no parâmetro «Compromissos» da avaliação interna;

*c*) A moda atribuída às diferentes dimensões na avaliação externa realizada pela IGEC;

*d*) A pontuação obtida no parâmetro «Competências»;

*e*) Número de anos de exercício no cargo de diretor;

*f*) A graduação profissional calculada nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro;

*g*) O tempo de serviço em exercício de funções públicas.

**VI – RESULTADO DA AVALIAÇÃO E AVALIAÇÃO FINAL**

**Classificação da avaliação interna**

O relatório de autoavaliação é objeto de apreciação pelo Conselho Geral, até ao dia 15 de outubro do ano escolar previsto para a conclusão do ciclo avaliativo do docente e respetiva progressão na carreira.

A avaliação interna incide sobre o grau de cumprimento de cada compromisso fixado, bem como sobre o nível de demonstração de cada uma das competências, utilizando para o efeito uma escala graduada de 1 a 10 valores.

O grau de cumprimento de cada compromisso será avaliado por cada um dos Conselheiros em escrutínio, por voto secreto.

O cálculo da avaliação interna corresponde à média ponderada, arredondada às milésimas, das pontuações obtidas em cada um dos parâmetros: uma ponderação de 50 % ao parâmetro «compromissos», 30 % ao parâmetro «competências» e 20 % ao parâmetro «formação contínua».

Nos casos em que não há lugar a avaliação externa, a ponderação dos 40% é distribuída pela avaliação interna, passando assim a ter uma ponderação de 100%.

Nos casos em que não há lugar à carta de missão, o cálculo da avaliação interna corresponderá à média ponderada, arredondada às milésimas, das pontuações obtidas em cada um dos parâmetros: uma ponderação de **30 %** ao parâmetro «Concretização do plano de ação desenvolvido», 20**%** ao parâmetro «Resultados globais obtidos», **8 %** ao parâmetro «Gestão», **8 %** ao parâmetro «Liderança», **8 %** ao parâmetro «Visão Estratégica», **6%** ao parâmetro «Representação Externa» e 20 % ao parâmetro «Formação contínua».

**Classificação da avaliação externa**

A componente externa da avaliação dos Diretores corresponde ao valor da média aritmética simples arredondada às milésimas atribuída a cada uma das dimensões na última avaliação externa efetuada pela Inspeção-Geral de Educação, Ciência e Inovação antes do prazo referido no artigo 9.º.

Para efeitos deste cálculo considera -se a seguinte tabela:

*Excelente* — 10 valores;

*Muito Bom* — 8,9 valores;

*Bom —* 7,5 valores;

*Suficiente —* 5 valores;

*Insuficiente —* 4 valores.

**Classificação final**

De acordo com as circunstâncias, a proposta de classificação final a atribuir é da responsabilidade do Conselho Geral, da Comissão Pedagógica ou do Conselho de Patronos, sendo expressa numa escala graduada de 1 a 10 valores e corresponde à média aritmética ponderada,

arredondada às milésimas, das pontuações atribuídas a cada uma das componentes avaliativas.

Para os efeitos previstos no número anterior, compete aos órgãos nele previstos definir a metodologia a utilizar, podendo para tal constituir uma comissão.

A classificação final corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas na avaliação interna e na avaliação externa nos seguintes termos:

*a*) 60 % para a avaliação interna;

*b*) 40 % para a avaliação externa.

Para efeitos do previsto nos números anteriores o órgão competente previsto no n.º 1 recolhe junto da administração central os dados relativos à avaliação externa.

Nos termos previstos no anexo II, a proposta de classificação final apurada é comunicada ao conselho coordenador da avaliação até ao dia 15 de outubro do ano escolar previsto para a conclusão do ciclo avaliativo do docente e respetiva progressão na carreira.

**Conselho Coordenador da avaliação**

É criado o Conselho Coordenador da Avaliação, ao qual compete validar e harmonizar as propostas de atribuição de classificação final a que se refere o artigoanterior.

Integram o conselho coordenador da avaliação do desempenho dos Diretores:

*a*) O Diretor-geral da Administração Escolar, que preside;

*b*) O Inspetor-geral da Educação, Ciência e Inovação;

*c*) O respetivo Diretor de serviços Regional de Educação.

As classificações propostas pelos conselhos gerais ou pelas comissões pedagógicas são ordenadas de forma decrescente de modo a proceder à sua conversão nos seguintes termos:

*a*) *Excelente* se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 95 e não for inferior a 9;

*b*) *Muito Bom* se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 75 e não for inferior a 8 e não tenha sido atribuída ao docente a menção *Excelente;*

*c*) *Bom* se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior a 6,5 e não tiver sido atribuída a menção de *Muito Bom* ou *Excelente;*

*d*) *Regular* se a classificação for igual ou superior a 5 e inferior a 6,5;

*e*) *Insuficiente* se a classificação for inferior a 5.

Para efeitos do cálculo dos percentis referidos no número anterior é considerada a totalidade de diretores a avaliar a nível nacional no respetivo ano escolar, considerando -se os seguintes universos:

*a*) Diretores de Agrupamentos de escolas ou Escolas não agrupadas e diretores das escolas portuguesas no estrangeiro;

*b*) Diretores de centros de formação de associação de escolas.

O número de menções de *Excelente* e de *Muito Bom* resultantes da aplicação dos percentis em cada universo é arredondado por excesso.

O procedimento de validação das classificações atribuídas deve ser concluído até 15 de novembro do ano escolar previsto para a conclusão do ciclo avaliativo do docente e respetiva progressão na carreira.

A decisão proferida é notificada ao diretor avaliado, sendo da mesma dado conhecimento, consoante os casos, ao presidente do Conselho Geral, do Conselho de Patronos ou ao Vice-Presidente da Comissão Pedagógica respetiva.

**VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

(artigo 16.º)

Quando não houver lugar à carta de missão, a autoavaliação reporta -se à atividade desenvolvida no período em avaliação e considera obrigatoriamente, sem prejuízo de outras, as opções seguidas relativamente à concretização do plano de ação desenvolvido, à gestão e qualificação dos recursos humanos, à gestão dos recursos financeiros e aos resultados globais obtidos.

O mesmo se verifica no caso dos Diretores cuja data de início do respetivo mandato não tenha permitido a validação da carta de missão, considera -se para efeitos de classificação os campos previstos no número anterior.

O Diretor cujo Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada apenas tenha sido avaliado no 1.º ciclo de avaliação externa das escolas, o cálculo previsto no n.º 1 do artigo 9.º tem por base a seguinte tabela:

*Muito Bom* — 10 valores;

*Bom* — 7,5 valores;

*Suficiente* — 5 valores;

*Insuficiente* — 4 valores.

Caso a avaliação externa não se tenha verificado, se tenha verificado no ciclo avaliativo anterior ou no mandato de outro diretor a avaliação do desempenho reporta – se exclusivamente ao resultado da avaliação interna. Nesta situação verifica-se a aplicação dos critérios de desempate previstos anteriormente tendo por base e por ordem de prioridade, as alíneas *b*)*, d*)*, e*)*, f*) e *g*) do artigo 14.º da Portaria n.º 266/2012 de 30 de agosto.